

SAÚDE

CFM defende proibição de enfermeiros atuarem em abortos

Agência Brasil

Em nota aos “médicos e à população”, neste domingo (19), o presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM), José Hiran Gallo, concordou com votos de ministros do Supremo Tribunal Federal contra a liminar de Luís Roberto Barroso que autorizaria enfermeiros a atuarem em procedimentos de abortos legais.

No Brasil, a realização de abortos está previsto em lei nos casos de estupro, risco à saúde da gestante e de fetos anencéfalos. No sábado, o STF formou maioria para derubar decisão do ex-presidente do STF, que se aposentou nesta semana.

A primeira divergência ao voto de Barroso foi do ministro Gilmar Mendes. O voto dele foi acompanhado por Cristiano Zanin, Flávio Dino, Nunes Marques, André Mendonça, Alexandre de Moraes e

Dias Toffoli.

“Médicos o suficiente”
Na nota, o presidente do CFM acrescentou que espera que no julgamento do mérito, os ministros mantenham a posição. Ele argumenta que existem médicos em quantidade suficiente para atender às “políticas públicas de saúde determinadas pelo Estado”.

José Gallo entende que as decisões do Judiciário devem levar em conta o que está previsto no “ato médico”, que é a Lei 12.842, de 2013.

“Isso ocorre por serem os médicos preparados para o diagnóstico e prognóstico de doenças, bem como para atuar de modo intempestivo na ocorrência de evento adverso”.

O presidente do CFM defendeu que a autorização de profissionais de “outras categorias” a atuarem em procedimentos desse tipo pode provocar “situações imprevisíveis,

com desfechos indesejados, por conta da ampliação dos riscos (...)”.

Liminar de Barroso
Na liminar expedida por Barroso, na sexta, o ministro defendeu que profissionais de enfermagem não deveriam ser punidos em caso de atuação nos procedimentos para o aborto legal.

“Não era possível ao legislador da década de 1940 antever que a tecnologia evoluiria a ponto de a interrupção da gravidez poder ser realizada de maneira segura por profissionais que não são médicos”, ponderou o ministro. Para ele, o “anacronismo da legislação penal” não deveria impedir os “direitos fundamentais consagrados pela Constituição”.

O ministro, na sexta, também determinou a suspensão de processos penais e administrativos abertos contra en-

fermeiros e a proibição da criação de obstáculos para realização do aborto legal. A decisão do ministro passou a valer, mas precisava ser referendada pelo plenário da Corte.

A reportagem da Agência Brasil não conseguiu contato com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) para comentar a liminar e votos de ministros do STF.

AVC mata uma pessoa a cada seis minutos no Brasil

Agência Brasil

O acidente vascular cerebral (AVC), popularmente conhecido como derrame, figura atualmente como uma das principais causas de morte e incapacidade física no mundo. Dados da consultoria especializada em gestão de saúde e custos hospitalares Planisa indicam que, a cada 6,5 minutos, uma pessoa morre em razão do AVC no país.

Os números revelam ainda custos hospitalares relacionados ao tratamento do AVC no sistema de saúde brasileiro. Entre 2019 e setembro de 2024, foram contabilizadas 85.839 internações, com permanência média de 7,9 dias por paciente, resultando em mais de 680 mil diárias hospitalares.

Desse total de diárias, 25% foram em unidades de terapia intensiva (UTI) e 75% em enfermarias. No período analisado, os gastos acumulados chegaram a R\$ 910,3 milhões, sendo R\$ 417,9 milhões em diárias

críticas e R\$ 492,4 milhões em diárias não críticas. Apenas em 2024, até setembro, o montante já ultrapassava R\$ 197 milhões.

O levantamento mostra que, ao longo dos anos, houve crescimento constante dos custos, que praticamente dobraram entre 2019 e 2023, passando de R\$ 92,3 milhões para R\$ 218,8 milhões. O aumento acompanha a alta no número de internações por AVC, que saltou de 8.380 em 2019 para 21.061 em 2023.

Entenda

De acordo com o Ministério da Saúde, o AVC acontece quando vasos que levam sangue ao cérebro entopem ou se rompem, provocando a paralisia da área cerebral que ficou sem circulação sanguínea. O quadro acomete mais homens e, quanto mais rápido for o diagnóstico e o tratamento, maiores as chances de recuperação.

A pasta classifica como primordial estar atento a

sinais e sintomas como confusão mental; alteração da fala e da compreensão; alteração na visão (em um ou em ambos os olhos); dor de cabeça súbita, intensa e sem causa aparente; alteração do equilíbrio, tontura ou alteração no andar; e fraqueza ou formigamento em um lado do corpo.

O diagnóstico do AVC é feito por meio de exames de imagem que permitem identificar a área do cérebro afetada e o tipo do derrame cerebral – isquêmico ou hemorrágico. A tomografia computadorizada de crânio, segundo o ministério, é o método mais utilizado para a avaliação inicial, demonstrando sinais precoces de isquemia.

Os fatores de risco listados pela pasta incluem hipertensão; diabetes tipo 2; colesterol alto; sobrepeso; obesidade; tabagismo; uso excessivo de álcool; idade avançada; sedentarismo; uso de drogas ilícitas; e histórico familiar, além de ser do sexo masculino.

AGRO GALAXY

AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A.

Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 21.240.146/0001-84 - NIRE 52.300.048.907 - Cód. CVM 02565-8

ATA DE REUNIÃO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2025

1. **Data, Hora e Local:** No dia 30 de setembro de 2025, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social do AGROGALAXY PARTICIPAÇÕES S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia"), localizada na Rua T-37, esquina com a T-12, nº 35, salas nº 2301 a 2311, 23º andar, Condomínio Comercial Connect Park Business, Anexo B, Setor Bueno, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74230-025. 2. **Convocação:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme autorizado pelo Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves. 4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a proposta de reorganização societária das subsidiárias da Companhia; (ii) a ciência da renúncia de membro do Comitê Financeiro; (iii) a versão atualizada da Política de Anticorrupção da Companhia; (iv) a substituição dos auditores independentes responsáveis pela Companhia e suas subsidiárias; (v) a seleção de novos beneficiários do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance - 2025, conforme deliberação do Conselho de Administração realizada em 14 de julho de 2025; e (vi) a autorização aos membros da Administração da Companhia a adotar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas nesta ata. 5. **Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 5.1. Aprovar a proposta de reorganização societária das subsidiárias da Companhia, que consiste na: a) liquidação da AGROGALAXY FRANCHISE LTDA. - Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua João Wycif, nº 111, Gleba Fazenda Palhano, 13º andar, Anexo C, CEP 86050-450, inscrita no CNPJ sob o nº 42.126.179/0001-78 e inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 4120928330; e b) incorporação da GRÃO DE OURO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede na Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 2785, Box B, Distrito Industrial, CEP 37135-516, inscrita no CNPJ sob o nº 06.283.219/0001-21 e inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3127019997, pela GRÃO DE OURO AGRONEGÓCIOS LTDA. - Em Recuperação Judicial, sociedade limitada, com sede na Cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na Rua Farid Esper Kallas, nº 101, Vila Romana, CEP 37901-775, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.785/0001-58 e inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31212550352. 5.1.1. A reorganização societária da Companhia e de suas subsidiárias é objeto do plano de recuperação judicial (recuperação judicial da Companhia, autuada sob o nº 5887803-78.2024.8.09.0051 e em trâmite perante o Tribunal de Justiça. 5.2. Tomar ciência da renúncia apresentada pelo Sr. Francisco Amaral Bezerra ao cargo de membro do Comitê Financeiro, com efeitos a partir da presente data, conforme Termo de Renúncia que fica assinado e arquivado na sede da Companhia. 5.3. Aprovar a versão atualizada da Política de Anticorrupção da Companhia, conforme documento previamente disponibilizado aos conselheiros, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata. 5.4. Aprovar a substituição dos auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, conforme recomendação do Comitê de Auditoria, passando a ser a BDO RCS Auditores Independentes S.S, inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79. 5.5. Aprovar a seleção dos novos beneficiários e suas respectivas outorgas do Programa de Outorga de Ações Restritas de Performance - 2025, conforme lista que fica arquivada na sede da Companhia. 5.6. Autorizar os membros da Administração da Companhia a praticar todos os atos e assinar todos e qualquer documento necessários à implementação das deliberações tomadas na presente reunião. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Composição da Mesa:** Presidente: Sebastian Marcos Popik; Secretária: Marina Godoy da Cunha Alves. **Conselheiros presentes:** Sebastian Marcos Popik, Tomas Agustín Romero, Eron Martins, Luiz Carlos Passetti e Mônica da Cruz Lamas. Goiânia, 30 de setembro de 2025. *Certifico que o presente confere com o original lavrado no livro próprio.* Mesa: Sebastian Marcos Popik - Presidente, Marina Godoy da Cunha Alves - Secretária. Anexo I: Política Anticorrupção: [Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de setembro de 2025]. 1. **Objetivo:** Definir as diretrizes de não tolerância e combate à corrupção e suborno na condução dos negócios da Companhia. 2. **Abrangência:** Esta Política se aplica aos colaboradores do AgroGalaxy Participações S.A. ("Companhia" ou "AgroGalaxy") e suas subsidiárias (em conjunto "Grupo AgroGalaxy"), que também devem cuidar para que os Parceiros de Negócios conheçam e cumpram as regras aqui estabelecidas. 3. **Diretrizes Gerais:** 3.1. O Grupo AgroGalaxy tem como princípio o respeito às leis aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios. A Companhia não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e Decreto nº 11.129/2022. 3.2. O Grupo AgroGalaxy não tolera qualquer tipo de fraude, suborno ou corrupção, direta ou indireta por meio de terceiros. Não é permitido que colaboradores e Parceiros de Negócios que atuem em seu nome, ofereçam, prometam, autorizem ou paguem "qualquer coisa de valor" com a finalidade de influenciar, induzir, obter ou garantir qualquer vantagem indevida para a Companhia, Parceiros de Negócios, terceiros que a Companhia faça ou pretenda fazer negócios ou agentes públicos. 3.3. Conforme estabelecido nesta Política, "qualquer coisa de valor" deve ser interpretada de maneira ampla, não limitada a pagamentos em dinheiro, podendo ocorrer de forma indireta, gerando benefícios indevidos sob a forma de presentes, despesas de viagem e entretenimento, oferta de empregos, condições de negócios diferenciadas, descontos, contratos onerosos com objetivo de destinar parte para terceiros ou qualquer outro mecanismo que possa ser usado para transferir valor. 3.4. O Grupo AgroGalaxy deve combater todas as formas de suborno e corrupção nas interações com agentes públicos e privados. Para tanto, a Companhia deve manter controles e processos preventivos e detectivos para mitigar possível envolvimento em atos de suborno e corrupção. 3.5. O Grupo AgroGalaxy deve conduzir processo periódico de identificação e avaliação dos riscos de corrupção inerentes ao negócio, considerando o mercado e localidades em que atua, interações com órgãos públicos e histórico de corrupção no setor. 3.6. O Grupo AgroGalaxy deve adotar procedimentos de diligência, de acordo com o nível de exposição ao risco de corrupção mapeado pela Companhia. 3.7. O Grupo AgroGalaxy deve incluir cláusulas anticorrupção e de direito de auditoria nos contratos celebrados com Parceiros de Negócios com base na exposição ao risco de corrupção mapeado pela Companhia, quando cabível. 3.8. Exceções a esta Política devem ser reportadas para a Área de Integridade que irá avaliar e submeter à apreciação do Comitê de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração, quando cabível. 4. **Diretrizes Específicas:** 4.1. **Programa de Integridade:** 4.1.1. O Grupo AgroGalaxy deve estabelecer e manter um Programa de Integridade, estruturado com base na análise de riscos, que adote mecanismos e ações voltadas a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção e suborno, bem como a fomentar uma cultura organizacional de integridade nos negócios. 4.2. **Doações, contribuições políticas e patrocínios:** 4.2.1. É proibido realizar qualquer doação, contribuição política ou patrocínio a qualquer entidade governamental, agente público, Pessoas Expostas Politicamente (PEP's) ou empresas e pessoas a elas relacionadas, inclusive indiretamente por meio de Parceiros de Negócios. 4.2.2. Todas as solicitações de doações e patrocínios devem respeitar a legislação aplicável e ser submetidas ao processo de diligência e análises pela Área de Integridade, a fim de evitar situações que configurem potenciais conflitos de interesses e/ou oferecimento de vantagem indevida. 4.3. **Presentes, brindes e entretenimentos:** 4.3.1. É vedada a oferta de brindes, presentes e entretenimento a entidades governamentais, agentes públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP). 4.3.2. A oferta e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades deve respeitar e seguir as diretrizes e regras internas. 4.4. **Comunicação e Treinamento:** 4.4.1. O Grupo AgroGalaxy deve comunicar e treinar periodicamente seus colaboradores em conteúdos relacionados à legislação anticorrupção, normativos internos, processos e controles antissuborno e corrupção. 4.4.2. O Grupo AgroGalaxy deve prover orientações aos Parceiros de Negócios avaliados com maior probabilidade de exposição ao risco de corrupção. 4.5. **Monitoramento e aprimoramento contínuo:** 4.5.1. O Grupo AgroGalaxy, por meio de seu processo de identificação de riscos, deve monitorar o cumprimento de suas diretrizes e buscar o aprimoramento contínuo de seus controles internos para garantir aderência da legislação anticorrupção aplicáveis ao negócio. 4.6. **Registros Contábeis:** 4.6.1. Os registros contábeis devem ser mantidos em conformidade com as leis, regulamentações aplicáveis e de acordo com as melhores práticas do mercado, refletindo com precisão e exatidão todas as transações e disposições dos bens, direitos e obrigações do Grupo AgroGalaxy. 4.6.2. É estritamente proibido lançamentos contábeis impróprios, dúbios ou fraudulentos, realizados com o propósito de ocultar, dissimular ou encobrir pagamentos ilegais. 4.7. **Fusões, aquisições e incorporações:** 4.7.1. Quando aplicável, o Grupo AgroGalaxy deve realizar procedimentos de diligência prévia às transações de novos negócios, incluindo fusões, aquisições e incorporações e, com base nos riscos identificados durante o procedimento, incluir cláusulas anticorrupção nos memorandos de entendimento e/ou contratos de compra e venda de ações ou equivalentes, buscando evitar ou mitigar o risco de sucessão de passivos relacionados a atos de corrupção. 5. **Violação:** 5.1. Suspeitas de violação à esta Política devem ser reportadas, inclusive de forma anônima por meio do Canal de Integridade: • Site: <https://www.contatoseguro.com.br/agrogalaxy/>. • Ligação gratuita: 0800 881 3628. 5.2. O Grupo AgroGalaxy não tolera qualquer forma de retaliação, coerção, intimidação ou assédio contra qualquer pessoa que, de boa-fé, reportar uma suspeita de violação ou participar de uma investigação. 5.3. A violação de qualquer diretriz desta Política pode resultar na aplicação de medidas disciplinares previstas no Código de Conduta do AgroGalaxy e em consequências legais para o Grupo AgroGalaxy e individuais para o colaborador. 6. **Responsabilidades:** Todos na Companhia, bem como seus Parceiros de Negócios, devem cumprir as diretrizes desta política a lei anticorrupção. 6.1. **Conselho de Administração:** • Aprovar esta política, bem como as suas revisões e assegurar o seu cumprimento. • Avaliar e aprovar o relatório das autoridades públicas competentes sobre potenciais violações às leis anticorrupção. 6.2. **Comitê de Auditoria Estatutário:** • Revisar a recomendar ao Conselho de Administração a aprovação desta Política. • Acompanhar e recomendar a correção ou aprimoramento dos normativos, procedimentos e controles internos da Companhia relacionados a mitigação do risco de corrupção. 6.3. **Comissão de Integridade:** • Revisar os planos de trabalho das investigações internas e/ou indícios de atos de corrupção na Companhia. • Recomendar as penalidades e sanções a serem aplicadas aos envolvidos, após devido processo de investigação interna. 6.4. **Diretoria Jurídica, Integridade e ESG:** • Apoiar as áreas da Companhia na implementação e manutenção dos processos e controles necessários à inibição de práticas de corrupção e suborno. • Comunicar e sempre que necessário treinar as áreas que interagem com agentes públicos e estão expostas ao risco de corrupção. • Garantir a inclusão de cláusulas anticorrupção nos contratos firmados pelo AgroGalaxy, quando aplicável. • Comunicar às autoridades públicas competentes sobre potenciais violações, desvios legais ou não de conformidades mediante solicitação do Conselho de Administração ou Diretor Presidente (CEO), a depender do caso. • Revisar esta Política sempre que necessário. 6.5. **Colaboradores e Parceiros de Negócios:** • Conhecer e respeitar as regras contidas neste documento. • Reportar qualquer suspeita de violação desta Política ao Canal de Integridade ou à Área de Integridade. 7. **Referências:** • Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); • Decreto nº 11.129/2022 ("Decreto Anticorrupção"); • Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos ("FCPA" - Foreign; • Corrupt Practices Act); • Lei contra Subornos do Reino Unido ("UKBA" - UK Bribery Act); • Código de Conduta; • Código de Conduta de Parceiros de Negócios; • Política Gestão de Riscos Corporativos. 8. **Vigência:** Esta Regra de Negócio passa a vigorar a partir da data de aprovação do Conselho de Administração e revoga qualquer versão anterior. 9. **Conceitos:** 9.1. **Agentes públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** qualquer pessoa com vínculo direto ou indireto com a Administração Pública, no Brasil ou no exterior, que exerça ou tenha exercido nos últimos 5 (cinco) anos, função relevante no Poder Público ou exerça influência significativa na tomada de decisões relacionadas ao negócio. 9.2. **Corrupção:** crime que consiste na solicitação, para si ou para outrem, de promessa, oferta, pagamento ou autorização de pagamento ou qualquer objeto de valor oferecido, direta ou indiretamente, a fim de receber vantagem indevida contra a Administração Pública (Estado) ou praticar, omitir ou retardar ato de ofício. 9.3. **Diligência ou "Due Diligence":** é o processo estruturado de verificação da identidade e histórico de atuação de um potencial Parceiro de Negócio, com foco em aspectos reputacionais e de verificação. 9.4. **Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta, enganosa e de má-fé com o intuito de lesar outrem, obter ganhos financeiros, benefícios pessoais, vantagens indevidas ou não cumprir determinado dever. 9.5. **Parceiros de Negócios:** fornecedores, prestadores de serviços, consultores, franqueados ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que esteja prestando serviços ou atue em nome da Companhia. 9.6. **Facilitação de facilitação:** prática que envolve o pagamento a funcionários públicos ou pessoas em posições de autoridade para acelerar ou facilitar processos burocráticos, obter favores especiais ou contornar regulamentações. Geralmente ocorrem em setores onde a burocracia é intensa, como obtenção de licenças, autorizações, aprovações regulatórias ou contratos governamentais. 9.7. **Programa de Integridade:** conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do código de conduta, políticas e diretrizes. 9.8. **Suborno:** é o ato de oferecer, promover, dar ou receber algo de valor, como dinheiro, presentes, favores ou benefícios, a alguém, geralmente a uma pessoa em posição de autoridade ou poder, com a intenção de influenciar as suas ações ou decisões em benefício próprio ou de terceiros. 9.9. **Vantagem indevida:** qualquer benefício, ganho ou favorecimento obtido de maneira ilícita, injusta, desonesta e ilegal. 10. **Aprovações:** R02 - Aprovada em reunião do Conselho de Administração em 30/09/2025. 11. **Histórico de Versões:** R00 - Aprovada pelo Conselho de Administração em 21/12/2021. R01 - Aprovada pelo Conselho de Administração em 19/12/2023. R02 - Elaborada por Carolina Stedile (Especialista de Integridade), revisada por Pedro Bataier (Gerente Sênior de Integridade, Riscos e Auditoria Interna), por Marina Godoy (Diretora Jurídica, Integridade e ESG) e Comitê de Auditoria Estatutário. JUCEG - Certificado o registro em 16/10/2025 sob nº 20252695445, Protocolo 252695445 de 15/10/2025. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.

AGROGALAXY DIGITAL pdf

Código do documento 2acce305-6f1f-4547-8b90-f7e3a0f01d53



Assinaturas



Júlio Nasser Custódio dos Santos
diariodamanha@dm.com.br
Assinou

Júlio Nasser Custódio dos Santos

Eventos do documento

20 Oct 2025, 07:59:36

Documento 2acce305-6f1f-4547-8b90-f7e3a0f01d53 **criado** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email:diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T07:59:36-03:00

20 Oct 2025, 08:00:02

Assinaturas **iniciadas** por JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3). Email: diariodamanha@dm.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-20T08:00:02-03:00

20 Oct 2025, 08:00:15

JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS **Assinou** (98e8c0ad-6903-4aa8-903b-c433bc3443b3) - Email: diariodamanha@dm.com.br - IP: 189.63.42.151 (bd3f2a97.virtua.com.br porta: 23062) - **Geolocalização: -16.6808 -49.2532** - Documento de identificação informado: 234.271.401-72 - DATE_ATOM: 2025-10-20T08:00:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):47e88bafc2529336e4c3f2710e931cc7ced76db009fb6c1d87ad19056a83fd09

(SHA512):55184104d01eb80cfc030abd6e6c71f50126c0bf8316446d4d002fab125836e3ac3aa444c774d32086bdfbba2404e6c03b9b4bb808dfeff1ce53b0b7e11c9c14

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.